



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 075, de 26 de setembro de 1995.

cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Pontão e dá outras providências.

ALDO FORMIGHIERI Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Pontão – RS, órgão de cooperação e assessoramento à Administração Pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura (C.M.E.C.), será constituído de nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplementares, que serão empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato estipulado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e respectivos suplentes serão escolhidos através de convocação de assembléia geral de cada classe onde, quatro (4) deverão ser professores efetivos do Município e os cinco (5) restantes serão representantes das entidades devidamente constituídas, maiores de idade.

I – Será indicado pelas agremiações estudantis através de assembléia geral um representante e seu suplente maiores de dezessete (17) anos.

II – Será indicado pela CPMs ou APPs dois representantes e seus escolhidos em assembléia geral.

III – Será indicado pelas associações comunitárias um representante e seu suplente escolhidos em assembléia geral.

IV – Será indicado pela SMEC um representante e seu suplente.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 3º - O mandato de cada membro do C.M.E.C. terá a duração de quatro (4) anos.

Parágrafo Primeiro - De dois em dois anos cessará o mandato de quatro (4) e cinco (5) membros do conselho, alternadamente, não sendo permitida a recondução ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Ao ser constituído o C.M.E.C. quatro (4) de seus membros terão mandato de 2 anos e cinco (5) membros terão o mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vagas no C.M.E.C. será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

Parágrafo Quarto - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três meses, será convocado seu suplente.

Art. 4º - Os membros do C.M.E.C. deverão residir no Município e perderá o cargo o que fixar residência em outro Município.

Art. 5º - O C.M.E.C. será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pendentes ao Ensino e a Cultura.

Parágrafo Único – O C.M.E.C. realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Ao C.M.E.C. compete:

Parágrafo Primeiro - DA EDUCAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- a) elaborar seu regimento interno.

- b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;

- c) sugerir medidas para ampliação da rede escolar do Município, tendo em vista diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

- d) estudar, sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino no Município;

- e) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais e aplicação de recursos na Educação;

- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

 - concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;

 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos que o Poder público pretende celebrar;

- g) opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura;

- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e Cultura e instituições congêneres;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Segundo - DA CULTURA:

a) elaborar o calendário de eventos no início de cada ano;

b) promover a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Folclórico, Cultural e Artístico do Município;

c) promover intercâmbio com outras entidades culturais de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, seminários de toda e qualquer atividade cultural;

d) promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

e) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Poder Público Municipal;

f) os atos aprovados em conformidade com a Lei, deverão ser encaminhados para a Administração Pública Municipal, no prazo máximo de cinco (5) dias após sua aprovação.

Art. 8º - O Prefeito Municipal colocará à disposição de C.M.E.C. as condições necessárias para o perfeito funcionamento do mesmo.

Art. 9º - O C.M.E.C. uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de cento e vinte (120) dias o seu regimento interno.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 26 de setembro de 1995.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário de Administração